



Proposta n.º 046/2022

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, e diante do vencimento do atual contrato que mantemos com esse Município (Contrato de Prestação de Serviços n.º **142/2018**), e diante da solicitação feita pela Sr. Renato Severo Elestão, Diretor Geral de Licitações e Compras desta Prefeitura, encaminhamos nova e atualizada proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, atividade que desenvolvemos, ininterruptamente, para a quase totalidade dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, desde 1966.

Atualmente, nossa equipe é formada por 29 (vinte e nove) advogados com elevada experiência e atuação específica em 7 (sete) grandes áreas do conhecimento (assuntos relacionados a servidores públicos e previdência; questões vinculadas aos aspectos jurídicos da educação; direito econômico, financeiro, orçamentário e tributos municipais; licitações, contratos administrativos, parcerias e delegações de serviços públicos; assistência social e saúde; meio ambiente, urbanismo e parcelamento do solo; assuntos legislativos). Contamos ainda com a possibilidade, diante das peculiaridades do caso concreto, de sermos auxiliados por 4 (quatro) profissionais contadores que nos prestam a consultoria técnica correspondente.

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. FERNANDO DA ROSA PAHIM
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO VICENTE DO SUL – RS

Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, significativamente ampliados em relação ao contrato anterior, agora compreendem, genérica e exemplificativamente:

a) análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, inclusive auxílio na elaboração de subsídios para processos judiciais e/ou administrativos;

b) obrigações constitucionais e legais em relação ao ensino municipal, vinculação dos recursos da educação (MDE, FUNDEB, salário-educação), programas de apoio à educação (PNAE, PNATE, PEATE, PDDE etc.), organização e funcionamento da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação, carreira e atuação dos profissionais da educação;

c) análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas;

d) análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição, e a arrecadação dos tributos de competência municipal, tais como a delimitação da competência constitucional e do poder de tributar, inclusive as hipóteses de imunidade; espécies tributárias municipais, quais sejam, impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública; a obrigação tributária, a responsabilidade tributária; a administração tributária, no que se insere a fiscalização, a emissão de certidões e o gerenciamento do cadastro de contribuintes; a constituição do crédito tributário; a suspensão, a extinção e a exclusão do crédito tributário; as garantias e os privilégios do crédito tributário; os procedimentos de cobrança administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; os programas de regularização fiscal; e os processos judiciais de execução fiscal e outros afetos à área;

e) análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações, das contratações de obras, serviços, compras e da alienação dos bens públicos pelo Município, da concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais e das parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

f) análise das matérias relacionadas as áreas da assistência social e da saúde, exclusivamente sob o enfoque jurídico, compreendendo orientações sobre a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, da Política Municipal de Assistência Social, especialmente na gestão de benefícios, serviços e programas socioassistenciais e na aplicação de recursos do cofinanciamento das políticas do SUAS, e orientações relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, especialmente quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS.

g) análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal na proteção do meio ambiente, na implantação e execução de políticas ambientais, na gestão dos recursos ambientais, na organização e atuação do órgão ambiental local na execução das ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

h) orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, pautado nos princípios da função social da cidade e da propriedade, na sustentabilidade e na gestão democrática e participativa, compreendendo os direitos que os cidadãos têm à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana e à acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

i) análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

Alguns estudos relacionados (Boletins Técnicos e Informações Técnicas) abordando matérias jurídicas contempladas pelo contrato podem ser acessados no seguinte link: https://1drv.ms/u/s!AuDxn87p2k8OhbYXsV-iiGjQ_75jwQ.

Para que seja possível dimensionar a atuação que desenvolvemos em favor desse Município, durante o período do contrato anterior, anotamos que além dos **626** atendimentos e das **164** respostas às consultas escritas, emitimos **969** Boletins Técnicos contendo notícias e informações relevantes à administração municipal, e igualmente disponibilizamos todo o acervo de modelos de portarias, atas, contratos, anteprojetos de lei e afins. Além disso, desde o início da pandemia incrementamos nossa prestação de serviços, mediante a disponibilização de atendimento instantâneo em grupos no aplicativo WhatsApp, além da possibilidade de realização de consultas através das diversas plataformas de videocomunicação. Estes meios complementam os métodos tradicionais já utilizados anteriormente: consultoria por telefone, atendimento presencial e solicitação de manifestação escrita via site (www.borbapauseperin.adv.br). Sobre o site, que também dá acesso ao nosso acervo de materiais que elaboramos, disponibilizamos notícias atualizadas diariamente, além das versões digitais de nossas publicações (Âmbito Municipal, Informativo Técnico Semanal e todas as outras já emitidas pelo escritório).

Resumidamente, nossos serviços são atualmente prestados pelos seguintes meios:

MAPA DE SERVIÇOS	
CONSULTAS POR TELEFONE	ligando para o número 51-3027-3400
serviço disponível de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com exceção da quinta-feira, que em razão de reunião de atualização técnica o atendimento se encerra às 16h	
WHATSAPP	através dos nossos vários Grupos Técnicos
a solicitação de inclusão de membros pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br	
SOLICITAÇÃO DE PARECER	pelo site www.borbapauseperin.adv.br
o serviço de envio de consultas escritas, bem como seu acompanhamento, é acessado com o uso de login e senha	
ATENDIMENTO PRESENCIAL	em nossa Sede
preferencialmente mediante agendamento, visando garantir a reserva do Consultor adequado ao questionamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br	
ATENDIMENTO VIRTUAL	plataforma digital
mediante agendamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br	
ACESSO A VASTO REPOSITÓRIO DE ESTUDOS	pelo site www.borbapauseperin.adv.br
o Repositório de Estudos, com atualização diária, compreende milhares de Boletins e Informações Técnicas que abordam os mais variados temas de interesse e com impacto na administração municipal, além de grande volume de anteprojetos (de lei, de decreto, de resolução, de atos administrativos, etc.), e é acessado mediante login e senha	

A tradição na prestação dos serviços de consultoria, aliada à qualificação de nossa equipe técnica, somada ao volume expressivo de atuação, focada exclusivamente nas questões jurídicas de interesse dos municípios, fez com que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em mais de uma oportunidade, expressamente, tenha declarado nosso escritório detentor de notória especialização, viabilizando, assim, a contratação dos nossos serviços com inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; art. 74, inciso III, c), Lei n.º 14.133/2021).

Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa Sede, em Porto Alegre, o valor proposto é de R\$ 2.978,78 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, como preconizado na Lei Federal n.º 9.069/1995. Vencido esse período, incidirá a correção da mensalidade pelo índice pactuado no contrato.

Relevante anotar que o valor proposto, por se tratar de novo ajuste contratual a ser celebrado entre as partes, pode ser livremente pactuado, não possuindo vinculação com o contrato anterior já vencido. Ademais, observa criteriosa política institucional do nosso Escritório, sendo fixado a partir de critérios objetivos, tais como: população do Município, abrangência técnica dos serviços disponibilizados, demanda técnica gerada a partir da disponibilização dos referidos serviços, nível de complexidade da consultoria a ser prestada, entre outros fatores formadores do preço mensal.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo n.º 3433-02.00/02-4¹, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de novo ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo

¹ [...]

No que respeita ao item 1.2 (celebração de contrato com a Delegação de Prefeituras Municipais com majoração acima dos índices inflacionários do período sobre o preço anterior), sendo fixado débito de R\$ 1.002,81 (um mil, dois reais e oitenta centavos), o Ministério Público bem delineou acerca do aponte, verificando que o contrato sob exame trata de nova avença e que a matéria diz com a contratação direta por inviabilidade de licitação. Nos serviços contratados, a partir do processo de inexigibilidade, a razoabilidade do preço ajustado é fator preponderante na averiguação da legitimidade do dispêndio. Assim, em se tratando de novo pacto, não possui o contrato analisado atrelamento às condições estabelecidas no instrumento já expirado e, estando o preço pactuado no novo ajuste com a D. P. M. – Delegações de Prefeituras Municipais – condizente com a proporcionalidade dos serviços contratados, afasto a glosa imposta.

encerrado. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o acórdão proferido no processo nº 70065509259² igualmente ratifica que não há relação de valores cobrados entre contrato findo e novo contrato.

Importante referir, caso celebrado o contrato de prestação de serviços, que para adequação às exigências da Lei Federal nº 4.320/1964, comunicaremos, antecipadamente, por um demonstrativo de empenho, o valor mensal da consultoria e das demais despesas eventualmente realizadas. Após o recebimento do valor da mensalidade e ressarcimento das despesas respectivas, enviamos a respectiva quitação e demais documentos pertinentes.

Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias. Após este prazo, estará sujeita a atualização de valor.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o QR Code.



² APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MAJORAÇÃO DE PREÇOS. COMUNICAÇÃO. Contrato celebrado entre o ente público e a CORAG que já se encontrava findo, com a devida comunicação à companhia. Impossibilidade de presumir que os preços do contrato encerrado seriam mantidos ante a comunicação do encerramento do pacto. Se claro apresenta-se nova relação contratual - pela extinção da primeira, somada ao expresse pedido de renovação e pela continuidade da prestação dos serviços gráficos - descabe, no caso concreto, falar em presunção de continuidade dos preços praticados no contrato já findado. PREQUESTIONAMENTO. Inexiste obrigatoriedade de enfrentamento direto quanto a todos os dispositivos legais invocados pelo recorrente, bastando a solução da controvérsia trazida a julgamento. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ-RS - AC: 70065509259 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 11/09/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 16/09/2015)